

RESOLUÇÃO Nº 2

Orçamento do SESI e suas retificações — prazos regimentais de apresentação das respectivas propostas ao Conselho Nacional — altera

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, examinando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada Para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do Departamento Nacional, e fls. 92/93 de seu relatório constante do Proc. SESI/CN-108/75,

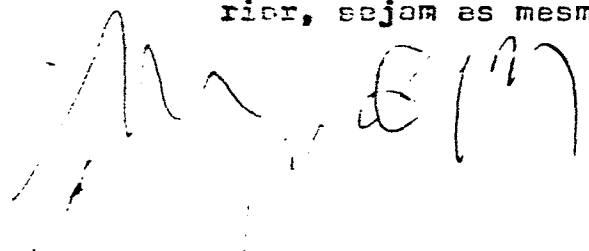
considerando a exiguidade dos prazos assinalados aos membros do Conselho Nacional para exame de assuntos de alta relevância;

considerando que matérias de grande responsabilidade como as relativas aos orçamentos anuais da Entidade e suas retificações, além de tempo mais dilatado, exigem maior número de dados informativos para seu estudo;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar que as matérias sujeitas ao exame do Conselho Nacional sejam entregues aos Congregados com antecedência mínima de 10 (dez) dias das reuniões em que deverão ser apreciadas, dilatado esse prazo para 20 (vinte) dias quando se tratar de Proposta de Orçamento ou de sua Retificação.

Art. 2º - Determinar, ainda, que, em se tratando das matérias orçamentárias referidas no artigo anterior, sejam as mesmas acompanhadas de informações e esclarecimen-



..!.

2.

tos susceptíveis de, no mínimo, indicar o seguinte:

- a) critério adotado para a implantação de obras e equipamentos;
- b) local em que as obras deverão ser executadas (cidade e Estado);
- c) custo total previsto ou contratado;
- d) valor correspondente já aplicado;
- e) prazo de conclusão em se tratando de obras;
- f) data de assinatura do contrato ou a previsão dessa data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.

GILBERTO MENDES DE AZEVEDO
Presidente

VEL/nb.